



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICINEA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.239.608/0001-39

Lei nº 2300 de 12 DE JULHO de 2022.

“Dispõe sobre a redução da JORNADA DE TRABALHO semanal de servidor público municipal cuja carga-horária seja de 40 (quarenta) horas semanais, desde que LEGALMENTE RESPONSÁVEL PELOS CUIDADOS DE FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA EM TRATAMENTO ESPECIALIZADO.”

O Povo do Município de Ilicinea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Nirlei Cristiani Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá reduzir 1/4 (um quarto) da jornada de trabalho semanal do servidor público municipal cuja carga-horária seja de 40 (quarenta) horas semanais, desde que legalmente responsável pelos cuidados de filho portador de deficiência em tratamento especializado, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - A redução da jornada de trabalho de que trata este artigo dependerá de requerimento do servidor interessado junto ao Departamento de Recursos Humanos, que será instruído com certidão de nascimento do filho, atestado médico de que o mesmo é portador de deficiência, indicando o código



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.239.608/0001-39

(CID), o grau da enfermidade e a necessidade de tratamento especializado e termo de guarda ou curatela, quando for o caso.

§ 2º - Se ambos os pais forem servidores públicos municipais, apenas a um deles será concedida a redução da jornada de trabalho de que trata esta Lei.

Art. 2º - A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos solicitará a análise do requerimento por médico da Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá laudo conclusivo a respeito da solicitação.

Parágrafo único - Caso o laudo conclusivo seja favorável, deverá informar também, se a doença identificada é de caráter irreversível ou provisório.

Art. 3º - Após os procedimentos previstos no artigo anterior, o Departamento de Recursos Humanos proferirá decisão sobre a concessão ou denegação do pedido.

Parágrafo único – O prazo da concessão de que trata este artigo será até o término do presente mandato de Prefeito, observados os requisitos e procedimentos constantes dos artigos anteriores.

Art. 4º - O servidor beneficiado por esta Lei assumirá compromisso por escrito de que, caso cesse por qualquer motivo a situação que gerou a concessão do benefício, comunicará imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos a fim de que seja feito o cancelamento da concessão, sob pena de devolução aos cofres públicos da importância indevidamente recebida pelas horas não trabalhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.239.608/0001-39

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilicínea, 12 de julho de 2022.

NIRLEI CRISTIANI

Prefeito Municipal

